



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade de Controle Interno

RELATÓRIO E PARECER

DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO

DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO DE 2021

Na qualidade de Comissão de Controle Interno do Município de Manoel Viana viemos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2021. Em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, e da alínea b do inciso III do artigo 4º da Resolução nº 1052/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

	R\$	%
Receita do Município	32.841.289,30	100,00
Remuneração dos Vereadores	502.666,42	1,53
Limite legal	1.642.064,47	5,00

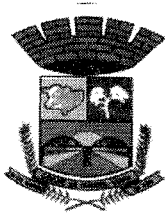
b) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

	R\$	%
Receita Corrente Líquida (R C L)	32.291.289,30	100,00
Despesas c/ Pessoal Computáveis últimos 12 meses	806.177,74	2,50
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	1.704.729,62	5,40
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	1.840.603,49	5,70
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	1,937.477,35	6,00

Rua Walter Jobim 175 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420

Gabinete do Prefeito 3256- 1122 – Fax: 3256 – 1130

E-mail: controleinterno@manoelviana.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade de Controle Interno

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior	R\$ 25.907.356,04
População do Município	7.307 habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	R\$ 1.813.514,92 = 7,00 %
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 1.095.710,06 = 4,23 %

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	R\$ 1.813.514,92
Limite para Folha de Pagamentos	R\$ 1.269.460,45 = 70,00% do limite legal
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 840.175,07 = 46,33%

e) Restos a Pagar:

Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 21/2011 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2021 revela que não constam empenhos a liquidar. Todas as despesas do poder Legislativo foram empenhadas, liquidadas e pagas dentro do próprio exercício.

RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2020

RECURSO	DISP 31/12/21	A PAGAR 31/12/21	SALDO
0001 – Livre	0,00	0,00	0,00
T O T A L	0,00	0,00	0,00

Analisando-se o quadro acima, verifica-se que findo o exercício Financeiro de 2021, o Poder Legislativo não inscreveu valores em Restos a Pagar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade de Controle Interno

No exercício de 2021 houve a devolução de duodécimo de R\$ 457.505,94. Saldo em Bancos pelo razão Contábil e Conciliação Bancária: R\$ 0,00.

Exerceu a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana no período de 01/01/2021 à 13/10/2022 por email a Comunicação de acordo com TCE-RS Processo nº0600078-19.2021.6.21.0000 no qual o vereador José Elvanir Renz perdeu seu cargo, assumindo assim pelo período de 13 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2021 o Vice Presidente da Câmara Municipal de Manoel Viana Ver. Eloir Eloi Schroer e no dia 18 de outubro de 2021 tomou posse o atual presidente da Câmara Ver. Carlos Ailton Vezzosi Wallau- PDT.

Execução Orçamentária do Poder Legislativo:

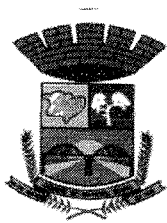
Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas no exercício de 2021, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade de Controle Interno

e) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

f) o Poder Legislativo não mantém materiais estocados em almoxarifado;

Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, o Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento da Câmara é processada pela Diretora Geral do Poder Legislativo;

b) O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo é constituído por 6 servidores Comissionados e 2 servidores Efetivos;

c) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;

d) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, bem como pelos vereadores;

e) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

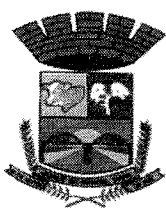
f) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);

g) Conforme a Lei Federal 173/2020 não foram concedidas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

Rua Walter Jobim 175 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420

Gabinete do Prefeito 3256- 1122 – Fax: 3256 – 1130

E-mail: controleinterno@manoelviana.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade de Controle Interno

h) Não é elaborada uma escala para o gozo de férias dos servidores, mas as férias dos mesmos estão em dia;

i) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

j) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social;

l) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

Exame da manutenção da frota de veículos do Poder Legislativo:

O Poder Legislativo não possui veículos próprios ou locados. As necessidades do Poder Legislativo são atendidas pela frota de veículos do Poder Executivo.

Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

a) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

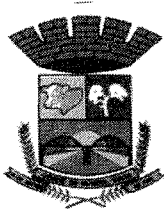
b) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal:

Rua Walter Jobim 175 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420

Gabinete do Prefeito 3256- 1122 – Fax: 3256 – 1130

E-mail: controleinterno@manoelviana.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidade de Controle Interno

No exercício de 2021 não houve contratação temporária. Não ocorreram exonerações de servidores, somente de CCs (cargos de confiança).

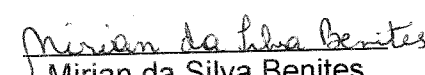
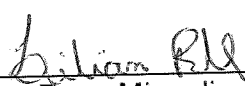

PARECER

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Manoel Viana-RS, 29 de Março de 2022.


Mirian da Silva Benites

Lilian Rosa Miquelin

Silvia Teixeira Nunes
Comissão de Controle Interno – Port. 203/2018 c/c Port. 524/2018 e Port. 074/2021